



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0504/2018

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2018.

Processo nº 5001488-40.2018.4.02.5121,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED], representado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em hematologia oncológica**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico do Centro Municipal de Saúde Belizário Penna XVIII R.A. - SUS (Evento\_1, Doc.4, págs.6 a 8) e formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento\_1, Doc.4, Págs.10 a 13), emitidos em 10 de maio de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]), o Autor, 44 anos, apresenta histórico de dor em ombro direito e torácica há aproximadamente 1 ano. Tem tomografia computadorizada (TC) de tórax e ombro direito (Evento\_1, Doc.6, págs. 15 e 20; Evento\_1, Doc.6, págs. 17 e 22), do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo e do Centro Médico Guanabara, que evidenciou "*lesões líticas difusas acometendo clavícula, acrômio e escápula bilateral, assim como na parede torácica direita em provável localização de arco costal medindo 64 x 48mm e no arco costal superior esquerdo medindo 3,8 x 2,1cm*". Considera-se suspeita de mieloma múltiplo. Necessita de **consulta com a hematologia urgente** por se tratar de suspeita de mieloma múltiplo em várias localizações (tórax, calota craniana, pelve, escápula e acrômio) e para definição de tratamento específico para o caso. Foi informado ainda que, "*caso não seja submetido ao tratamento a ser indicado pela hematologia, levará ao agravamento do quadro, podendo levar até ao seu falecimento*".
2. Apresenta TC de abdome e pelve (Evento\_1, Doc.6, págs. 16 e 21) com "*múltiplas lesões líticas em estruturas ósseas com componentes líticos expansíveis no ilíaco esquerdo e ramo isquio pubiano*". Em TC de calota craniana (Evento\_1, Doc.6, págs. 14 e 19) apresenta "*lesões líticas, assim como no seio maxilar esquerdo e na asa do esfenoide*". Necessita de **consulta na hematologia urgente**, já se encontra inserido no Sistema Estadual de Regulação (SER), aguardando na fila. Paciente emagrecido, perda de 10kg em 2 meses, com fácies de dor torácica intensa, assim como em quadril bilateral. "*Caso o Autor não seja submetido ao tratamento a ser indicado pela hematologia, levará ao agravamento do quadro, podendo levar até ao seu falecimento*". Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças CID10: **C90.0 - Mieloma Múltiplo**.
3. Em Guia de Referência e Contra-referência da Prefeitura de Duque de Caxias (Evento\_1, Doc.6, pág. 13), preenchido em 03 de maio de 2018, pela oncologista [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]), consta que o Autor foi encaminhado para **consulta em hematologia** devido à suspeita de **Mieloma Múltiplo**.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 2795 de 18 de março de 2014, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
11. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

#### DA PATOLOGIA

1. As **lesões ósseas líticas** constituem um desafio, dada a ampla variedade de causas possíveis e respectivo prognóstico. A faixa etária, localização da lesão e aparência imagiológica podem ser pistas para o diagnóstico mas, por vezes, apenas a biópsia óssea é capaz de o confirmar<sup>1</sup>.

2. O **mieloma múltiplo (MM)** é uma neoplasia maligna de origem hematopoética, caracterizada pela proliferação clonal de plasmócitos na medula óssea, que, na maioria dos casos, secretam proteína monoclonal detectável no sangue ou urina, podendo levar à disfunção de órgãos. Corresponde a cerca de 1% dos tumores malignos e 10%-15% das neoplasias hematológicas. A maioria dos pacientes apresenta-se com sinais e sintomas de infiltração plasmocitária (óssea ou de outros órgãos) ou lesão renal por deposição de proteína monoclonal tumoral. As manifestações clínicas mais comuns ao diagnóstico são: doença óssea, insuficiência renal, Síndrome de Fanconi adquirida, anemia normocítica normocrômica ou macrocítica, hipercalcemia, infecções bacterianas recorrentes, Síndrome de hiperviscosidade, perda ponderal, massas subcutâneas, compressão medular e infiltração de outros órgãos<sup>2</sup>.

#### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.

2. A **hematologia** é a especialidade médica que estuda as doenças que envolvem o sistema hematopoiético, ou seja, tecidos e órgãos responsáveis pela proliferação, maturação e destruição das células do sangue (hemácias, leucócitos e plaquetas). A

<sup>1</sup> Scielo. MARTINS, M. M. et al. Lesão óssea lítica – que diagnóstico?, Nascer e Crescer vol.23 supl.3 Porto nov. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0872-07542014000600033](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0872-07542014000600033)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 708, de 6 de agosto 2015. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Mieloma Múltiplo. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/ddt\\_Mieloma-Multiplo.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/ddt_Mieloma-Multiplo.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

<sup>3</sup> CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP. Definição entre consulta e consulta ambulatorial. Consulta Nº 502/06. Disponível em: <<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Pareceres&dif=s&ficha=1&id=7380&tipo=PARECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&numero=502&situacao=&data=09-08-2007>>. Acesso em: 21 jun. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

hematologia também estuda os distúrbios de coagulação que envolve substâncias contidas no plasma<sup>4</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente informa-se que a **consulta em hematologia oncológica está indicada** diante do quadro clínico apresentado pelo Autor - **suspeita de mieloma múltiplo** (Evento\_1, Doc.4, págs.7 e 10). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

2. Em consonância com a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)**<sup>6</sup>. Elucida-se que o Autor está sendo assistido por uma unidade básica de saúde pertencente ao SUS, a saber, o **Centro Municipal de Saúde Belizário Penna - XVIII R.A.** (Evento\_1, Doc.4, págs.6 a 8). Portanto, **é de sua responsabilidade realizar o encaminhamento do Autor para uma das unidades que integram a referida Rede**, a fim de que seja garantido o **atendimento integral** preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica.

3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

4. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na **investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...)**, garantindo-se, dessa forma, a **integralidade do cuidado** no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os **tratamentos especializados de alta complexidade**,

<sup>4</sup> Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO. Doenças Hematológicas. Disponível em:

<[http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia\\_doencas\\_hematologicas.htm](http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia_doencas_hematologicas.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

<sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

<sup>6</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

6. Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor**, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário<sup>7</sup>.

7. Elucida-se que em Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 3824/2018 (Evento\_1, Doc.5, págs.1 a 3), emitido em 9 de maio de 2018, no qual informa que "em consulta ao Sistema Estadual de Regulação (SER), não foi encontrado registro de solicitação de consulta Ambulatório 1ª vez – Hematologia (Adulto). Desse modo, encaminhamos o caso do assistido à unidade básica SMS CMS BELIZARIO PENNA - AP 52 para realizar a inserção do paciente no SER".

8. **No entanto, em nova consulta ao sistema de regulação, na presente data, consta que a solicitação pelo sistema foi cancelada, uma vez que o Autor conseguiu tratamento por meios próprios. Assim, sugere-se que seja verificada esta informação.**

9. Quanto ao questionamento sobre "*possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do Autor*", acrescenta-se que em documento médico (Evento1\_Doc.4\_pág.12), a médica assistente menciona urgência para a consulta indicada e informa que "*caso o Autor não seja submetido ao tratamento a ser indicado pela hematologia, levará ao agravamento do quadro do mesmo, podendo levar até ao seu falecimento*". Dessa forma, salienta-se que, **a demora exacerbada no realização da consulta pleiteada, para definição do diagnóstico e início do tratamento, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

MARINA GABRIELA DE  
OLIVIERA  
Médica  
CREMERJ 52.91808-2

VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pr1220\\_03\\_06\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pr1220_03_06_2014.html)>. Acesso em: 21 jun. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**ANEXO – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Figura 7 - Estabelecimentos Habilitados por Município da região e tipo de Habilitação, 2016.

Habilitações	CNES	Estabelecimento	Município
SERVICO ISOLADO DE RADIOTERAPIA	2281821	INSTITUTO ONCOLOGICO	NOVA IGUACU
CACON	2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO	RIO DE JANEIRO
CACON COM SERVICO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA E ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE A	2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I	RIO DE JANEIRO
HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLOGICA	2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	RIO DE JANEIRO
SERVICO ISOLADO DE RADIOTERAPIA	2269457	CLINICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J	RIO DE JANEIRO
SERVICO ISOLADO DE RADIOTERAPIA	2269422	CLINICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J	RIO DE JANEIRO
UNACON	2269384	MACHADO SANTO CRISTO	RIO DE JANEIRO
UNACON	2295415	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	RIO DE JANEIRO
UNACON	2295423	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE HEMATOLOGIA	2269880	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA E HEMATOLOGIA	2269783	MS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE A	2269899	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE A	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA, HEMATOLOGIA E CIRURGIA PEDIATRICA	2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III	RIO DE JANEIRO
UNACON E ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE A	2269988	MS HSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	RIO DE JANEIRO
UNACON EXCLUSIVA DE HEMATOLOGIA	2269821	MS INCA HOSPITAL DO CANCER II	RIO DE JANEIRO
	2295067	SES RJ INST ESTADUAL DE HEMAT ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	RIO DE JANEIRO